

Nº 96 - DOU de 24/05/21 - Seção 1 – p.12

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Observatório Nacional

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Supervisora das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação do Observatório Nacional e estabelece suas atribuições.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Supervisora das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC do Observatório Nacional - ON, e estabelece suas atribuições.

Art. 2º A CSTIC será constituída da seguinte forma:

I - o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN;

II - 1 (um) representante da Coordenação de Astronomia e Astrofísica - COAST;

III - 1 (um) representante da Coordenação de Geofísica - COGEO;

IV - 1 (um) representante da Coordenação de Administração - COADM;

V - 1 (um) representante da Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência - DICOP;

VI - 1 (um) representante da Divisão de Programas de Pós-Graduação - DIPPG; e

VII - 1 (um) representante da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO.

§ 1º Os membros dos incisos II a VII do caput serão indicados pelos coordenadores e chefes das respectivas unidades e designados pelo Diretor do ON.

§ 2º Os membros dos incisos II a VII do caput terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º A CSTIC será presidida por um de seus membros, designado pelo Diretor do ON.

§ 4º A Secretaria-Executiva da CSTIC será exercida pela DITIN.

§ 5º A participação na CSTIC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º É vedada a criação de subcolegiados pela CSTIC.

Art. 3º A CSTIC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A CSTIC sessionará com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a participação do membro do inciso I do art. 2º, ou de seu substituto legal.

§ 2º A CSTIC deliberará por maioria absoluta.

§ 3º Será lavrada ata de cada reunião da CSTIC, na qual constarão a relação dos presentes, os pontos tratados e as decisões adotadas e, uma vez aprovada e assinada pelos presentes, será publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON.

Art. 4º. São atribuições da CSTIC:

I - elaborar e manter atualizado, em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, com periodicidade quadrienal;

II - elaborar e manter atualizado, em conjunto com as áreas pertinentes, o Plano de Dados Abertos - PDA, com periodicidade bienal;

III - propor ações estratégicas de investimentos destinados à renovação do parque computacional e sua infraestrutura associada;

IV - avaliar os projetos de TIC e recomendar a sua priorização; e

V - acompanhar os projetos e serviços de TIC em andamento;

Parágrafo único. A CSTIC também terá competência para deliberar sobre assuntos relacionados aos dados abertos do ON, em conformidade com o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, incluindo:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - implantação de mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, da Controladoria-Geral da União, e levarão em conta o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - definição do cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do ON relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 013/2015, de 6 de abril de 2015, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 4-Extra, de 13 de abril de 2015;

II - a Portaria nº 007/2017, de 8 de março de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 3, de 12 de abril de 2017; e

III - a Portaria nº 19/2020/SEI-ON, de 3 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8, de 8 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS